Ofício: nº PGM-GAB 307/2023
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 05 de dezembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n. 3.520/1999, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA em nosso município.

Trata-se de alteração da composição do conselho, visando substituir a representatividade de entidade no conselho, garantindo representatividade e paridade nas deliberações tomadas pelo conselho, buscando isenção das decisões tomadas pelo órgão em prol de ações de conservação e proteção de nosso meio ambiente.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2023.12.05 12:51:52 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
João Bosco Júnior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI N.° 213/ 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.520 de 08 de julho de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4° da Lei Municipal n.º 3.520 de 08 de julho de 1999, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 4º - *O CODEMA se comporá, paritariamente, entre os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta e da Sociedade Civil, com 14 (quatorze) membros a saber:*

I - um representante da Secretaria Municipal Obras Públicas e Mobilidade Urbana;

II – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

III - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;

VI – um representante da Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

VII - um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

VIII - um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF;

IX – dois representantes das empresas mineradora do município;

X - um representante da Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba – ARAP;

XI - um representante das indústrias do Município;

XII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XIII – um representante do Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA;

XIV – um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

XV – um representante de organização não governamental, com sede no município, que possua, dentre outros objetivos estatutários, a defesa do meio ambiente, mediante proteção de reserva ambiental de patrimônio nacional, que desenvolva projetos de educação ambiental e ervas medicinal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, ___ de_____ de 2023.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá